



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ad-84, II
61

PROJETO DE LEI

: 01-0006/1996 DE 1996

7-117,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0006/1996 DE 06/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:58:56

00000013965-36



EMENTA:

INSTITUI OS JOGOS DE INVERNO DA CIDADE DE SÃO PAULO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.421 (25/09/97)

ARQUIVADO EM 27.01.97

REGINA APARECIDA RIBEIRO

Chefe de Serviço Técnico II



220

Folha no	01	de	proc
no	06	de	19 96

São Paulo

Câmara Municipal de

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES 06 FEV 1996
PROJETO DE LEI
CONSTITUIÇÃO E JUIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
<i>Tomás Leão</i>
PR DENTRE

01 - PL
01-0006/1996

Institui os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", competição poli-esportiva a ser realizada anualmente, no mês de julho, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Do evento que trata o caput deste artigo, poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo.

Art. 2º - A competição de que trata o artigo anterior, será planejada, organizada e dirigida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 3º - Da competição constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol.

Parágrafo único - A critério da organização, poderão ser incluídas outras modalidades esportivas, desde que olímpicas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas para a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1996.

RECEBIDO NA A.T.M.
06
13.10
1996

SEÇÃO DE REVISÃO
06 FEV 1996
-DT. 10-

Antonio de Paiva Monteiro Filho
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Feita no	02	de proc.
no	06	de 1996

J U S T I F I C A T I V A

A propositura visa instituir os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo".

Pretende-se tornar uma tradição o conagra^{mento}, através do esporte, principalmente para a grande camada da população que não viaja e permanece em São Paulo.

O projeto estabelece, especificamente, que da programação sô constem as modalidades realizados em ginásios esportivos, bem condizente com aquela estação climática.

É um evento que não faz parte do Calendário da Municipalidade, e se aprovado o projeto virã preencher uma grande lacuna.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 06 de 19.96 14.02.96 (a)

Adelina

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 14/02/96.

Adelina

À Com. de Const. • Justiça

15102196

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16-02-96 às ____ hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

M. Almeida *aligo*
Osvaldo Sanchez

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de 02 de 19. 96

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em 24 / 03 / 96

(a) *BN*



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc.
N.º	006	de 96
O funcionário	D. Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

04/03/96


Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0623/1996

Municipal de

Folha n.º 05	do proc.
N.º 0006	de 19 96
Assessoria	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/96.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou projeto de lei que visa instituir os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo".

A proposta não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, faz-se necessário excluir do texto o dispositivo que atribui função a Secretarias Municipais, pois tal matéria é da competência do Executivo, razão pela qual sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 006/96.

Institui os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a :*

Art.1º - Ficam instituídos os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada anualmente, no mês de julho, no Município de São Paulo.

Parágrafo Único - Do evento que trata o "caput" deste artigo, poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo.

Art.2º - Da competição constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/04/96

A Doula Comissão de

Administração Pública

Em 24/04/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 24/4/96 as 18:00 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador

para relatar. Regimentalmente até

Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para a Comissão, rubricado sob

folha n.º 06 / 09 / 05 / 96 a)



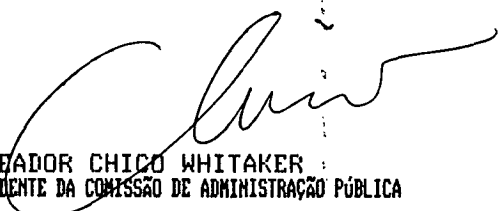
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 06 de 1976
O funcionário J. A. S.

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

09/05/196


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCURADOR

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
propõe o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regulamento Interno.

196

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para ser rubricado, rubricado sob

folha n.º 07, 14, 05, 96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 06 de 1996
C. funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/96

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 06/96 visa instituir os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no mês de julho.

Estabelece, dentre outras disposições, que:

- poderão participar do evento associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no município; e

- da competição constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol.

A propositura pretende tornar uma tradição o conagraçamento, através do esporte.

Nos aspectos que cabem a esta Comissão de Administração Pública analisar, entendemos por oportuna e de interesse da coletividade a matéria em exame, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, portanto, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls.5.

Sala da Comissão de Administração Pública, 14/05/96

Presidente

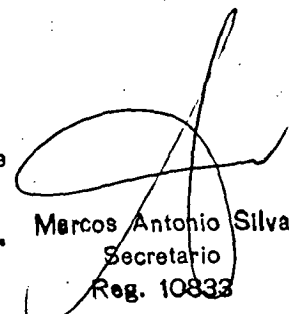
Relator

A. ZANORA

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 17/05/91


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 4/05/96 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21 / 05 / 96

Maurício Baris
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
S. Gu. ...	rubricados sob
folhas de n° ... a)	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 6 de 19 96
funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 do proc.
N.º 6 de 19 96
O funcionário

16 - PAR
16-1446/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 26/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, instituir os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, todo ano, durante o mês de julho.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 5, apresentou parecer pela legalidade da propositura, mas sugerindo substitutivo que elimina dispositivo que atribuía função a secretarias municipais.

Segundo Justificativa, pretende-se, com a medida, o conagraamento entre as diversas associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino que deverão participar do evento, que contará com as seguintes modalidades esportivas: basquete, futebol de salão, ginástica olímpica e rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol.

Pelo exposto, e tendo em vista o atendimento ao interesse público, favorável o parecer desta comissão, nos termos do substitutivo apresentado pela comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 26/06/96

Presidente

Maurício Dantas

Relator

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

17 - RELCOM
17-6136/1996

JUAG OAS DO PARLAMENTO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À Deuta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 2 / 8 / 96

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10893

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/08/96 as 16:00 h.

Liliane
Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

4º nobre Vereador
para relatar

Sala de Comissão de Finanças e Orçamento

02 / 08 / 1996

Presidente
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE M. juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 10 e folha de informação sob n.º 13/08/96



Câmara Municipal de

São Paulo

Folha n.º 10 do proc

PLANO 6 de 1996

funcionário

16 - PAR
16-1604/1996

1996 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 6/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa instituir os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", competição poli-esportiva a ser realizada anualmente, no mês de julho, no Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de agosto de 1996.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de / / 19
pagina 45 coluna 1
Conferido: _____

Publicação de Matéria
Pareceres (fls. 05, 09 e 10)
publicados no D.O.M. de 15/08/91
página(s) 45, coluna 1
Conferido: _____

A A.T.M.

Em, _____

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

SEM EFEITO

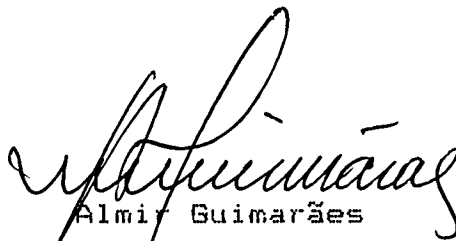
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 11 e folha de informação mol n.º 17/8/91

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

13/08/1996


Almir Guimarães
Presidente

3019 06 1.ª edição
A.A.T.M.
Em. 15/08/96

Ma

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº 006

de 19

96

06

02

96

(a)

Mania

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fls.
Arquivo em	27/01/97
O Func.º	MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
	Ass. do Secretário II

SEGUIE *m* juntado *1* nesta data, *01* documento e papel para informação, rubricado
sob folha *1* n.º *13214*

Em *23* *04* *97*

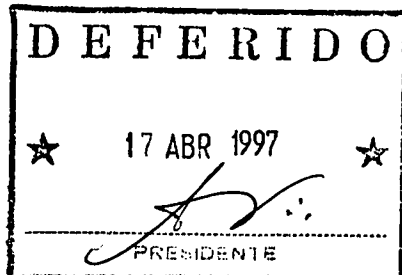
(a) *VIVIANE FERREIRA PO*
Assistente Técnico de Direção



Folha n.º	13	do proc.
n.º	01.006	de 1996

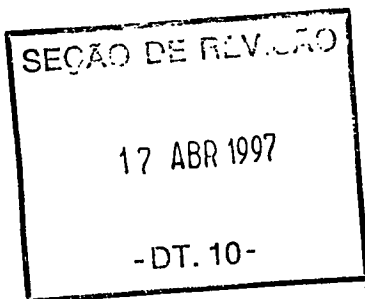
Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-0838/1997



REQUERIMENTO

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que o P.L. nº 0006/96, de minha autoria, retorne à Comissão de Administração Pública.



Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA

Vereador

Do DT. 94 - Sra. Chefe:

~~Apresenta~~ presente processo.

22/4/97

g. M. Carval

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em as h,

Sem efeito.

A Com. de Admin. Pública

29/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data em 14/09/97 ass. por M. M. M. M.

folha n.º 14 109/05/97 aff



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.0061

de 19.

96

23/04/97

(a)

VIVIANE PEREIRA PO
Assistente Técnico da Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0838/97, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

23/04/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como folha n.º 14

do processo n.º 006 de 19 96/08 05 97 (a) *ff*

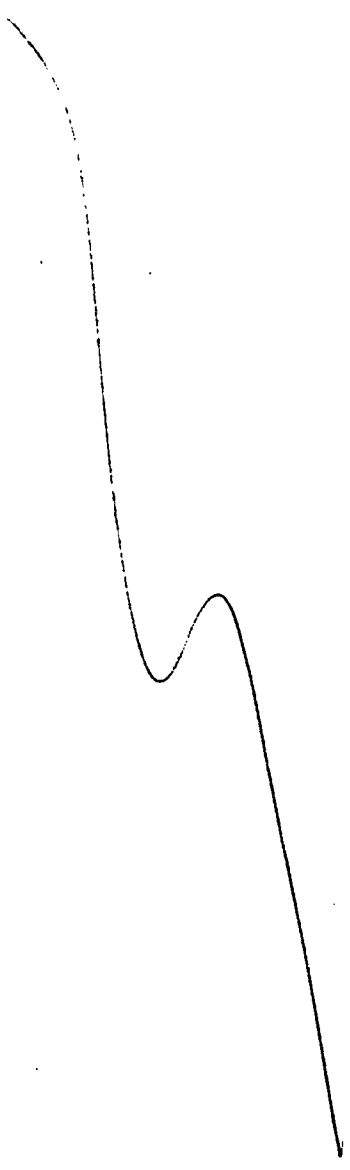
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/05/97 às 13:50 h.

Vera Nice Ribeiro

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Ao nobre Vereador Carlos Neder
para relatar Pegin-a amento até 1 / 1 .
ala da Comissão de Administração Pública
13/05/97

Carry
Presidente



SE GUE _____, juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubrica do _____
sob folha _____ n.º 15, 16.

Em 21, 95, 97

(a)



Forma n.º	13	de	1996
N	006	de	1996
O funcionário	[assinatura]		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0431/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/96

De autoria do nobre vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 06/96 visa instituir os "JOGOS DE INVERNO DA CIDADE DE SÃO PAULO", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no mês de julho, no município de São Paulo.

Dispõe que poderão participar do evento associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no município. Da competição constarão, obrigatoriamente, as seguintes modalidades esportivas: basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol.

Segundo a justificativa, com a instituição dos "Jogos de Inverno", pretende-se tornar uma tradição o conagraçamento, através do esporte, principalmente entre aqueles segmentos da população que não empreendem viagem durante essa estação do ano, permanecendo na cidade.

A par do exposto, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

No entanto, com o fim de adequar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o Substitutivo abaixo acolhendo as modificações introduzidas pelo substitutivo da D. Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer 623/96 (fls 5).

Favorável é o nosso parecer.

SUBSTITUTIVO Nº /97 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 06/96

Institui os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no mês de julho.

Parágrafo único - Do evento de que trata o "caput" deste artigo, poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Da competição constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, gi-



Câmara Municipal de São Paulo

nástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol.

Art. 32 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 42 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21.05.97

Presidente

Relator

[Assinaturas manuscritas]

17 - RELCOM
17-4033/1997

Publicação em Diário Oficial
de 27 05 19 97
Leg. na 31 com 32
Ata n. 0

feito
A Leg. 3
Em 27/05/97

A LEG. 3
Em 27/05/97

Vera Nice Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

RECEBIDO EM LEG. 3
27/05/97
18:50

À Comissão de Finanças e Orçamento

Para as devidas providências conforme Art. 83, § 2º do Regimento Interno.

05.06.97

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/06/97 às 17:30 h.

Reemarl Cury Alves dos Santos
Reemarl Cury Alves dos Santos
Secretária

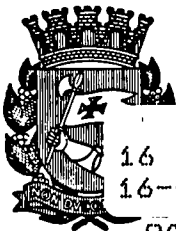
CÂMARA MUNICIPAL DE COTACATU

SEGUE em juntada (a) nesta data dos
dados) sob n.º 17/18 e 19/18

de 02 09 97

CARLOS S. MANASSIRO

Coord. III



16 - PAR
16-0903/1997

Folha n.º 12 do proc.
n.º 6 de 1996
funcionário

ISABEL P. S. HANASHIRO
C. F. 12.345.678

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 6/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa instituir os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo"

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo excluindo do texto o dispositivo que atribui função a Secretarias Municipais, pois tal matéria é da competência do Executivo, e a Comissão de Administração Pública apresentou outro substitutivo que contempla as alterações da Comissão de Constituição e Justiça e aprimora o texto original.

Por ser matéria de deliberação das Comissões Permanentes, foi realizada reunião conjunta, atendendo ao artigo 83 do Regimento Interno, na qual foi deliberado que será adotado o substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/09/97.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tomás de Jesus

[Signature]

Paulo



Folha n.º 18 do processo
n.º 6 de 1996
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ara Maria Quadros

[Signature]

[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-2161/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05.09.97 pag. 116
coluna 1ª conferido

A Leg. 3
Em, 05/09/97
ISABEL S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
05/09/97

Sra. Sonia,

Preparar ofício, encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

09/09/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado documentos conforme despacho de V.Sa.

08/09/97

SONIA MARIA MARTINS CASEIRO
A.T.A.

SEGUE em _____, juntado 9, nesta data
documento 5 a papel de informação
rubricado 9 sob folha 3 no 2. 18.224
Em 19/9/97



Folha n.º	09	do proc.
n.º	6	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0615/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em 02 de setembro do corrente, de acordo com o inciso II do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 06/96, de autoria do Vereador Toninho Paiva - instituindo os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELÔ RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0615/1997

Folha n.º 20 do proc.
n.º 6 de 1996
O funcionário SM

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO
INCISO II DO ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de
fls. 15/16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 06/96). Institui
os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", e dá outras
providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art.
1º - Ficam instituídos os "Jogos de Inverno da Cidade de São
Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente,
no mês de julho. Parágrafo único - Do evento de que trata o
"caput" deste artigo, poderão participar associações, clubes,
entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município
de São Paulo. Art. 2º - Da competição constarão,
obrigatoriamente, as modalidades da basquetebol, futebol de
salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva,
handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e
voleibol. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a
presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir
de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da
execução desta lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º
- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LÓRIS FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a



Folha n.º	21	do proc.
n.º	6	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 02 de setembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos **MARGARETE LUIZES DA SILVA**, Visto, *[assinatura]* Chefe de Seção Técnica III Substituto
... **LEILA APARECIDO MACHADO**... Diretora do Departamento dos Serviços
Diretor Técnico de Depto. DT. 7
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Antonio Goulart, Carlos A. Pletz Neder.

SLF.

m



Folha n.º	22	do proc.
n.º	6	de 1986
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 2.481 DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso II do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no mês de julho.

Parágrafo único - Do evento de que trata o "caput" deste artigo, poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Da competição constarão, obrigatoriamente, as modalidades da basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de setembro de 1997.

O Presidente,

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 do proc. 96
O funcionário Jon

MEMORANDO

São Paulo, 09 de setembro de 19 97

Recebi ofício Leg.3 nº **615/96** , de
09-09-97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **006/96** ,
de autoria **do Vereador Toninho Paiva (ar. 84 - inciso II do R.I.)**

Anexo:

RECEBI EM:
11 / 9 / 97

Eliane C. Pinha
Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

96-12, 9, 97

(a)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 28 / 9 / 97
página 1 de 22
Co. Arquivo: /

LEI Nº 12.481, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 06/96, do Vereador Toninho Paiva)

Institui os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso II do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no mês de julho.

Parágrafo único - Do evento de que trata o "caput" deste artigo, poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Da competição constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

AYRES DA CUNHA MARQUES, Secretário Municipal de Educação

OSCAR DANIEL BEZERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de setembro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Ao DT: 94

Em 29 / 09 / 97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Obs: Suas fls. n.º 14.
DT. 94 em 01/10/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>23/04/97</u>
Arquivado novamente em	<u>03/10/97</u>
cl. <u>25</u> fls. O func.º	<u>9</u>

ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

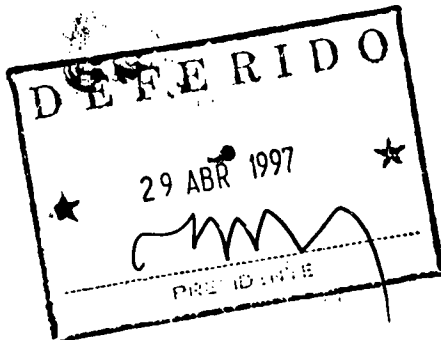
sob folha nº

Em / /

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

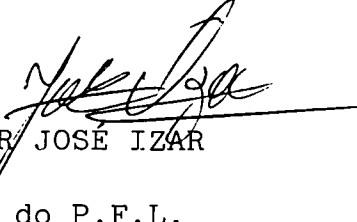


13 - RDS
13-1025/1997

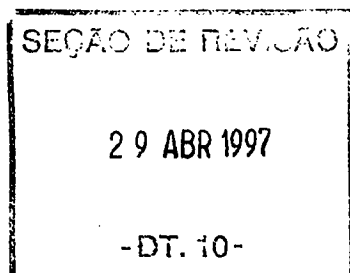
REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno), o desarqui
vamento do P.L. 6/96, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA. ✓

Sala das Sessões,


VEREADOR JOSÉ IZAR

Líder do P.F.L.



/o DT. 94 - Sra. Chefe:
Des Arquivar o presente processo.

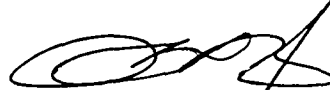
06/05/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

A
ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Informamos que o PL 06/1996 foi
solicitado e encaminhado a essa assessoria, através do RDS
13-0838/1997 em 23.4.97.

DT.94 em 08.5.97

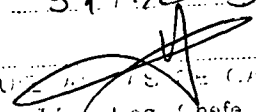


AO DT. 94 - SRA. CHEFE:

JUNTAR AO PRESENTE PROCESSO

31/10/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.